



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.
www.ufpi.br/praec

EDITAL Nº 13/2023 – PRAEC/UFPI

**EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O AUXÍLIO - APOIO À
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS (APEC)**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos programas que integram a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de estudantes ao auxílio Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFPI, conforme Resolução Nº 319/2022/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão. O recurso financeiro destinado a atender este Edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

2. DO FINANCIAMENTO

A Política de Assistência Estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto N° 7.234 de 19 de julho de 2010.

3. DO BENEFÍCIO

3.1 Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC) – Trata-se de um benefício de fluxo contínuo que poderá ser solicitado a qualquer tempo no período letivo e na vigência deste edital. No entanto, o atendimento à demanda ao longo do ano dependerá da disponibilidade financeira. O benefício destina-se ao/à estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessita se deslocar em âmbito intermunicipal, estadual, nacional e/ou internacional para **apresentar trabalho em evento acadêmico científico ou participar de curso de curta duração ou intercâmbio internacional ou participar de evento como representante estudantil (delegado/conselheiro)**. O/A estudante poderá solicitar o benefício para até 02 (dois) eventos por edital, cujo valor dependerá da região onde o evento será sediado:

- **Região Norte-Nordeste (1 cota no valor de R\$ 500,00);**
- **Região Sul/Sudeste/Centro-Oeste (2 cotas totalizando o valor de R\$ 1000,00);**
- **Internacional (3 cotas totalizando o valor de R\$ 1.500,00).**

3.2 Nos casos em que o trabalho tiver mais de um/a autor/a ou coautor/a, apenas um/a estudante (apresentador/a) receberá APEC. A inscrição deverá ser realizada no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>, com no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de início do evento/minicurso/intercâmbio/cursos de verão dentre outros. Casos específicos serão analisados pelo Serviço Social.

3.3 A entrega do documento comprobatório (certificado, declaração, dentre outros), para fins de confirmação de participação no evento, será de até 30 (trinta) dias após a data final do evento. O não cumprimento do prazo estabelecido resultará obrigatoriamente no ressarcimento à instituição do recurso recebido indevidamente.

3.4 O/A estudante que tiver sua inscrição deferida até o quinto dia útil de cada mês entrará na folha de pagamento do mês vigente. As inscrições deferidas após esta data entrarão na

folha de pagamento do mês subsequente, portanto o auxílio será liberado conforme a data da execução da folha de pagamento. Caso não haja vaga disponível para o benefício, o/a estudante permanecerá no Cadastro de Reserva até o surgimento da vaga.

4. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

4.1 Para concorrer ao APEC, o/a estudante deverá: I) Ser estudante de cursos de graduação presencial com matrícula curricular ativa na Instituição, a qual deve ser em, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela Resolução CEPEX/UFPI N° 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI N° 330/2022) ; II) Ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário mínimo por pessoa, conforme Decreto n° 7.234 de 19.07.2010; III) Estar inscrito/a em algum evento acadêmico científico ou curso de curta duração ou intercâmbio internacional; IV) Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 7,0 (sete). Casos omissos serão analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

§ Para o/a estudante matriculado/a no primeiro período do curso, o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) será desconsiderado.

4.2 NÃO podem ser contemplados/as com o APEC: I) Estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial; II) Estudantes vinculados/as a cursos de Educação a Distância; III) Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI; IV) Estudantes portadores/as de diploma de curso superior, EXCETO os/as que estiverem cursando graduação em período integral na UFPI com comprovadas situações de agravantes sociais e/ou situações de risco justificadas pelo/a discente e avaliadas pela equipe técnica; V) Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada; VI) Estudantes vinculados/as a Programas de Pós-graduação. Casos omissos serão analisados pela equipe técnica da PRAEC ou dos NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

5. DO QUANTITATIVO DE VAGAS

5.1 Quantitativo de cotas para APEC em cada *Campus*:

Campus	Cotas*
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	50 (cinquenta)
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	12 (doze)
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS (BOM JESUS)	15 (quinze)
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS (PICOS)	18 (dezoito)

***Quantitativo válido durante a vigência deste edital e/ou enquanto houver disponibilidade financeira.**

5.2 Os/As estudantes em cadastro de reserva do benefício devem ficar, frequentemente, atentos/as ao site da UFPI e à página da PRAEC, pois convocações poderão acontecer ao longo do período letivo, dependendo de disponibilidade orçamentária e implementações de eventuais vagas. É de inteira responsabilidade do/da estudante o acompanhamento das convocatórias divulgadas no site da UFPI e página da PRAEC.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO: INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISES

6.1 DAS INSCRIÇÕES

6.1.1 As inscrições serão realizadas a partir do dia **12/12/2023** exclusivamente pelo SINAIE, disponível no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). O/A estudante deverá acessar o sistema utilizando o Usuário e a Senha do SIGAA e escolher em qual CATEGORIA concorrer: **Categoria A ou Categoria B ou Categoria C.**

I) Categoria A: Inscrição de estudantes que tiveram inscrições DEFERIDAS/DEFERIDAS POR RECURSO no SINAIE nos **anos de 2023 e/ou 2024**. Nesta categoria, é necessário anexar apenas a documentação referente ao evento e à sua participação, realizar inscrição preenchendo o questionário da **categoria A** e enviar a inscrição pelo sistema. Para efeitos de classificação será utilizada inscrição que tenha o parecer final mais recente.

II) Categoria B: Inscrição de estudantes que sejam beneficiários/as (bolsistas) em um dos benefícios da PRAEC (BAE, AR, REU, ITA, AC, BINCS, BINCS-ES, AID) na data da inscrição para o APEC. Nesta categoria, é necessário anexar apenas a documentação referente ao evento e à sua participação, declaração de bolsista vigente da PRAEC, realizar inscrição preenchendo o questionário da **categoria B** e enviar a inscrição pelo sistema.

III) Categoria C: Inscrição de estudantes que **não** tenham inscrições DEFERIDAS/DEFERIDAS POR RECURSO no SINAÉ nos **anos de 2023 e/ou 2024 e/ou NÃO** são beneficiários/as da PRAEC. Nesta categoria, é necessário anexar obrigatoriamente toda a documentação socioeconômica de acordo com a realidade do/a estudante e/ou de sua família/núcleo familiar conforme Anexo I deste edital, bem como a documentação referente ao evento e à sua participação.

6.1.2 O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU - Cota Renda) deverá comprovar novamente sua situação socioeconômica através do envio da documentação constante no Anexo I deste edital, pois o sistema de análise de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado na seleção da PRAEC. O único sistema válido para inscrições em todos os benefícios e auxílios da PRAEC é o **SINAÉ**;

6.1.3 O/A estudante poderá realizar, durante a vigência deste edital, mais de 01 (uma) inscrição. Porém, só poderá ser contemplado/a em até 02 (duas) inscrições no APEC para 02 (dois) eventos distintos, podendo ser também, para regiões distintas (item 2.1);

6.1.4 Os/As estudantes devem, obrigatoriamente, preencher o campo “dados bancários” no menu Benefícios/Dados bancários no SINAÉ. Serão aceitas contas correntes de qualquer banco e conta poupança somente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Entre os bancos do tipo online digital, apenas o Banco Inter será aceito. Qualquer tipo de conta bancária deve ser em nome do/a estudante. O/A estudante que não informar dados bancários válidos não receberá o benefício;

6.1.5 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com as equipes responsáveis em cada Campus presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe responsável) ou pelos e-mails a seguir:

- Campus Ministro Petrônio Portella (Teresina): ses.praec@ufpi.edu.br
- Campus Amílcar Ferreira Sobral (Floriano): naecafs@ufpi.edu.br
- Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos): naecshnb@gmail.com
- Campus Professora Cinobelina Elvas: (Bom Jesus): naebomjesus@ufpi.edu.br

6.1.6 Os/As estudantes contemplados/as com APEC poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regimentos específicos das respectivas bolsas, bem como com outros benefícios da PRAEC

e com Bolsa Permanência do MEC.

6.1.7 Os/As estudantes do Convênio PEC-G podem pleitear o APEC, desde que atendam aos regramentos deste edital, não podendo acumular com bolsa do PROMISAES.

6.2 DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 CATEGORIA A: Discente com deferimento no SINAIE nos anos de 2023 e/ou 2024.

I) PARA APRESENTAÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO:

- Carta/Declaração de aceite confirmando a aprovação do trabalho pela comissão avaliadora do evento;
- Programação do evento;
- Declaração de ciência da inscrição na APEC (Anexo XIII), para trabalhos com mais de um/a estudante como autor/a/coautor/a;
- Histórico Escolar do curso de graduação.

II) PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO OU INTERCÂMBIO:

- Carta/Declaração de participação/inscrição no curso;
- Programação do curso;
- Histórico Escolar do curso de graduação.

III) PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO COMO REPRESENTANTE ESTUDANTIL (DELEGADO, CONSELHEIRO):

- Carta/Declaração de participação como representante estudantil (delegado/a/conselheiro/a) no evento;
- Programação do evento;
- Histórico Escolar do curso de graduação.

6.2.2 CATEGORIA B: Discente beneficiário/a (bolsista) da PRAEC:

I) PARA APRESENTAÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO:

- Declaração de bolsista vigente da PRAEC - poderá ser solicitada presencialmente na recepção da CACOM/PRAEC e nos respectivos NAEs ou via e-mail (item 5.1.4);
- Carta/Declaração de aceite confirmando a aprovação do trabalho pela comissão

avaliadora do evento;

- Programação do evento;
- Declaração de ciência da inscrição na APEC (Anexo XIII), para trabalhos com mais de um/a estudante como autor/a/coautor/a;
- Histórico Escolar do curso de graduação.

II) PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO OU INTERCÂMBIO.

- Declaração de bolsista vigente da PRAEC - poderá ser solicitada presencialmente na recepção da CACOM/PRAEC e nos respectivos NAEs ou via e-mail (item 5.1.4);
- Carta/Declaração de participação/inscrição no curso;
- Programação do curso;
- Histórico Escolar do curso de graduação.

III) PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO COMO REPRESENTANTE ESTUDANTIL (DELEGADO, CONSELHEIRO):

- Declaração de bolsista vigente da PRAEC - poderá ser solicitada presencialmente na recepção da CACOM/PRAEC e nos respectivos NAEs ou via e-mail (item 5.1.4);
- Carta/Declaração de participação como representante estudantil (delegado/a/conselheiro/a) no evento;
- Programação do evento;
- Histórico Escolar do curso de graduação.

6.2.3 CATEGORIA C: Discentes **sem** deferimento nos anos de 2023 e/ou 2024 e que **não** são bolsistas da PRAEC:

I) PARA APRESENTAÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO:

- Carta/Declaração de aceite confirmando a aprovação do trabalho pela comissão avaliadora do evento;
- Programação do evento;
- Declaração de ciência da inscrição na APEC (Anexo XIII), para trabalhos com mais de um estudante como autor/coautor;
- Documentação constante no Anexo I deste edital;
- Histórico Escolar do curso de graduação.

II) PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO OU INTERCÂMBIO:

- Carta/Declaração de participação/inscrição no curso;
- Programação do curso;
- Documentação constante no Anexo I deste edital;
- Histórico Escolar do curso de graduação.

III) PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO COMO REPRESENTANTE ESTUDANTIL (DELEGADO, CONSELHEIRO):

- Carta/Declaração de participação como representante estudantil (delegado/a/conselheiro/a) no evento;
- Programação do evento;
- Documentação constante no Anexo I deste edital;
- Histórico Escolar do curso de graduação.

6.2.4 A documentação completa exigida para análise da inscrição no benefício na **Categoria C**, cuja relação encontra-se em anexo neste edital (Anexo I), deverá ser anexada, exclusivamente, no SINAÉ e deverá comprovar as informações declaradas no questionário socioeconômico online, a partir do dia **12 de Dezembro de 2023**.

6.2.5 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no SINAÉ dentro do prazo estipulado neste edital. Após finalizar inscrição, o SINAÉ não aceitará inserção de novos documentos, alteração dos documentos enviados, nem alteração do questionário socioeconômico preenchido. O/A discente poderá anexar novos documentos apenas na etapa de recurso se houver indeferimento da sua inscrição.

6.2.6 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo de responsabilidade do/a estudante observar se as imagens estão legíveis, completas, atualizadas e no formato/tamanho compatível para visualização via sistema, conforme orientação no Anexo I. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o/a estudante realizou sua inscrição.

6.2.7 Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de seleção do benefício, poderão ser solicitadas informações adicionais, assim como poderá haver convocação para entrevista e/ou realização de visitas domiciliares, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações

prestadas, bem como quanto à documentação anexada no ato da inscrição. Caso o/a estudante não compareça à convocação quando solicitado/a, poderá ter sua inscrição indeferida.

6.2.8 A data, o horário e o local da entrevista serão informados pelo SINAÉ ou via e-mail do/a estudante. Por isso, o/a estudante deverá manter, obrigatoriamente, seus dados de contato atualizados no SIGAA/SINAÉ. O cumprimento dos prazos para as entrevistas sociais é de responsabilidade do/a estudante que deverá ficar atento/a às convocações.

6.2.9 As visitas domiciliares/entrevistas poderão culminar em indeferimento de solicitação de benefício, caso seja encontrada alguma contradição/omissão de informações e/ou da realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

6.3 DA CLASSIFICAÇÃO

6.3.1 Para análise da inscrição serão considerados **a renda bruta per capita** de acordo com a Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018, Art. 49, juntamente com os **agravantes/variáveis sociais** relacionados ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física e/ou mental, consumo abusivo/prejudicial de álcool e de outras drogas, desemprego, pessoas com deficiência e/ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e/ou racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. Todos os agravantes acima citados deverão ser devidamente comprovados com algum tipo de documento/declaração. Nos casos em que não haja documentação comprobatória, o/a estudante deverá relatar no campo de **Justificativa** (no SINAÉ) a situação vivenciada.

6.3.2 Concebe-se como renda per capita o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste edital, entende-se como grupo familiar "A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio" (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 50). Considera-se também, como componentes do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuem com a renda e /ou das despesas do núcleo familiar.

6.3.3 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 6.3.2: I - os valores percebidos a título de:
a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c)

adiantamentos e antecipações; d) férias e décimo terceiro; e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; f) indenizações decorrentes de contratos de seguros; g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49, § 3º);

6.3.4 Excluem-se também do cálculo da per capita valores provenientes de estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC, seguro desemprego, seguro defeso e garantia safra;

6.3.5 Os valores referentes aos itens 6.3.3 e 6.3.4 deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados nos cálculos de renda;

6.3.6 O/A estudante com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) inscrito/a nesta seleção, deve informar e comprovar sua condição, no ato da inscrição, para fins de análise socioeconômica, conforme item 6.3.1;

6.3.7 O/A estudante com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá sua situação avaliada de acordo com os critérios de pontuação dos agravantes sociais para as vagas abrangidas neste Edital;

6.3.8 Caso o/a estudante e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formal ou informal), deverá anexar os comprovantes referentes a todas estas rendas;

6.3.9 Critérios de desempate para situações em que o número de inscritos/as for maior que o número de cotas:

I) Renda Per Capita Bruta;

II) Últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino (Cotista);

III) Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;

IV) Maior idade;

V) Estar matriculado/a em curso de graduação regular em período integral na UFPI.

6.3.10 Os/as estudantes classificados/a além do número de vagas disponibilizadas neste Edital (item 5.1) comporão um Cadastro de Reserva com validade até o lançamento do próximo Edital.

6.4 DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	05 de Dezembro de 2023
Inscrições <i>Online</i> via SINAЕ - Inserção de documentos e preenchimento do questionário socioeconômico.	A partir do dia 12/12/2023 Fluxo contínuo - Durante o período letivo
Divulgação da lista de estudantes inscritos/as	Primeiro dia útil do mês subseqüente às inscrições
Análise Socioeconômica/Entrevistas/ Visitas Domiciliares	Fluxo contínuo - Durante o período letivo
Emissão do Resultado Parcial Via SINAЕ	Fluxo contínuo - Durante o período letivo
Interposição de Recursos	05 (cinco) dias úteis a partir da emissão do parecer parcial no SINAЕ.

Análise dos Recursos/ Entrevistas/ Visitas Domiciliares	Fluxo contínuo - Durante o período letivo
Divulgação do Resultado Final	Mensalmente

7. DO INDEFERIMENTO

7.1 São motivos para o indeferimento da inscrição:

7.1.1 Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 4 deste Edital;

7.1.2 Não anexar, na inscrição, documento exigido para comprovação das informações declaradas no questionário socioeconômico ou na justificativa;

7.1.3 Deixar de responder ao questionário socioeconômico no SINAIE;

7.1.4 Apresentar informação/documentação contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove as informações declaradas no questionário socioeconômico ou na justificativa. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua inscrição;

7.1.5 Não responder aos e-mails com solicitações de agendamentos (entrevista/visita) ou para dirimir as dúvidas e informações, dentro do prazo solicitado;

7.1.6 Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a, sem prévia justificativa. Poderá haver o reagendamento, desde que haja disponibilidade da equipe e/ou, que não ultrapasse as datas constantes no cronograma referente à etapa;

7.1.7 Declarar informações contraditórias em relação aos documentos anexados, no momento da entrevista, caso seja convocado/a.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A etapa de Interposição de Recursos se trata da contestação ao Resultado Parcial e/ou da complementação de informações e/ou documentos que podem ser solicitados no Parecer Parcial. O/A estudante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão do parecer parcial no SINAÉ, para cadastrar seu recurso. Dessa forma, não cabendo aqui a análise inicial da situação socioeconômica do/a estudante;

8.2 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial, não cabendo, portanto, recurso após o Resultado Final;

8.3 O/A estudante que optar por cadastrar recurso, deverá entrar no SINAÉ, verificar o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio do recurso por meio de justificativa e/ou documentação;

8.4 O/A estudante que necessitar enviar mais de um documento, deverá reuni-los em um único arquivo, visto que o SINAÉ só permite o cadastro de recurso uma única vez;

8.5 Nesta etapa, o/a estudante poderá enviar: documentação que ficou ausente na inscrição e/ou documentação extra que poderá ser solicitada no Parecer Parcial para complementar a análise da inscrição. Tais documentos podem ou não fazer parte da lista que consta no Anexo I do Edital, devendo o/a estudante apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser indeferido/a;

8.6 Não serão aceitos documentos que se configurem como omissão, ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na inscrição pelo/a estudante;

8.7 Os recursos deverão ser cadastrados, exclusivamente, via SINAÉ. Não serão aceitos recursos interpostos por WhatsApp, e-mail, documento físico ou outro meio que não seja o especificado neste edital.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O RESULTADO PARCIAL consiste na verificação, por parte do/a estudante, do parecer social disponibilizado no SINAÉ, sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social.

9.2 O RESULTADO FINAL consiste na divulgação da lista mensal de inscritos/as com situação deferida, deferida por recurso ou indeferida que será lançada mensalmente na página

da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social. O Resultado Final será publicado em relação nominal e por ordem de classificação dos/as estudantes.

9.3 O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com os cronogramas deste edital e possíveis aditamentos, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as.

10 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

10.1 Para efeitos de recebimento do APEC, o/a estudante deve estar em conformidade com os critérios pedagógicos estabelecidos na Resolução N°319/2022 - CEPEX/UFPI, devendo, portanto, estar matriculado/a em 04 (quatro) disciplinas ou trezentas (300) horas, exceto o Público Alvo da Educação Especial - PAEE, estes/as amparados/as pela Resolução 76/2019 - CEPEX/UFPI e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

10.2 Os/As estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, no SIGAA os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço e e-mail;

10.3 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas;

10.4 A PRAEC e a UFPI não se responsabilizarão por possíveis falhas na rede de internet a qual o/a estudante esteja realizando sua inscrição, bem como por documentação anexada de forma incorreta, com tamanhos e/ou formatos incompatíveis com os exigidos neste edital;

10.5 É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento das etapas do processo seletivo por meio do SINAÉ, da página da PRAEC, do site da UFPI e do e-mail cadastrado no SINAÉ;

10.6 As solicitações de informações referentes à inscrição e/ou ao benefício serão disponibilizadas somente ao/à estudante. Em caso em que este possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, informações a familiares e responsáveis serão dadas somente na presença do/a estudante ou com autorização prévia;


10.7 O presente edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI, no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico;

10.8 Os casos omissos e as situações não contempladas neste edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAEC), pela Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), pelos serviços que compõem a PRAEC e pelos Núcleos de Assistência Estudantil (NAEs);

10.9 O período de vigência deste edital será até abertura de um novo edital;

10.10 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 05 de Dezembro de 2023



Profª. Dra. Tânia Vasconcelos Cavalcante
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e
Comunitários - PRAEC (em Exercício)



Profª. Cremilda Monteiro Lima
Coordenadora de Assistência Comunitária-
CACOM/PRAEC (Em exercício)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DO/A ESTUDANTE E/OU DO NÚCLEO FAMILIAR

(Membros do Núcleo Familiar são aqueles/as que dependam e/ou contribuam para a renda familiar independente de morar na mesma casa)

O/A estudante deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no SINAIE - (<https://nae.ufpi.br>) para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo de acordo com seu CONTEXTO FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO.

Os documentos deverão estar digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a estudante observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a estudante e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

Observação: Poderá ser solicitado, se necessário, documentos que podem ou não fazer parte da lista abaixo, para complementar análise da inscrição, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o/a estudante apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser indeferido/a.

LISTA DE DOCUMENTOS:

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

1.1 Membros familiares MENORES de 18 anos de idade: Certidão de Nascimento ou Registro de Identidade (RG) frente e verso ou Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

1.2 Membros familiares a partir de 18 anos de idade (incluindo o/a ESTUDANTE): Comprovante de CPF e de Registro de Identidade (RG) frente e verso OU Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Para todos os membros da família que dependam e/ou contribuam para a renda familiar.

2. COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL DO/A ESTUDANTE:

Obs.: Exceto para os/as estudantes que se declaram solteiros/as.

2.1 Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Declaração de separação de União Estável (conforme ANEXO IV); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso;

3. DESPESAS DO/A ESTUDANTE E DO NÚCLEO FAMILIAR:

3.1 Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital ou o referente ao mês atual: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de plano de saúde ou odontológico; financiamento de moto ou veículos.

3.2 Declaração de imóvel cedido/de favor, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (ANEXO III).

3.3 Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (ANEXO V).

3.4 Comprovação de despesas de tratamento em saúde física e/ou mental dos membros familiares ou despesas relativas às deficiências/necessidades específicas: comprovante de gastos com medicamentos, terapias, consultas de caráter contínuo, exames, órteses e próteses, entre outros;

3.5 Os/As estudantes que possuem despesa com transporte intermunicipal ou com deslocamento da zona rural até o Campus onde cursa a graduação devem apresentar a Declaração de Despesa com Transporte Intermunicipal ou da Zona Rural (ANEXO XII).

ATENÇÃO!

Observação 1: a despesa que o/a estudante e/ou seu núcleo familiar não possuir deve ser justificada no ato da inscrição (Exemplo: não tenho despesa com água, pois é proveniente do poço tubular da comunidade).

Observação 2: É necessária a apresentação dos comprovantes de despesa do/a estudante e do seu núcleo familiar. Caso resida em local diferente de seus pais/responsáveis, apresentar as despesas das duas residências.

Observação 3: Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.

Observação 4: Caso o/a estudante não possua comprovante formal de aluguel (contrato, recibo ou boleto) deve apresentar a Declaração de Despesa com Aluguel Informal (ANEXO XI).

4 PROBLEMAS DE SAÚDE

4.1 Se o/a estudante e/ou membro familiar possuir algum problema de saúde deverá informar e anexar **atestado médico, exames ou relatório médico atualizado** na parte de documentação complementar no SINAÉ;

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas receitas médicas como comprovação.

4.2 Doença Grave ou incapacitante: (Cardiopatia grave, contaminação por radiação, doença de parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, hepatopatia grave, insuficiência renal crônica, nefropatia grave, neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, tuberculose ativa).

4.3 Doença Crônica: Diabetes, doenças autoimunes, doenças cardiovasculares - arritmia, angina, endocardite, insuficiência cardíaca - doenças respiratórias, hipertensão, obesidade.

4.4 Transtornos mentais, emocionais e/ou neurológicos: Anorexia nervosa, ansiedade, bulimia nervosa, crise convulsiva, depressão, epilepsia, esquizofrenia, síndrome do pânico, transtorno alimentar, transtorno bipolar, transtorno de humor.

5. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

5.1 Apresentar laudo médico, e/ou relatório de instituições de reabilitação, e/ou relatório psicológico, psicossocial ou outro documento (Ex. Carteirinha da ACEP, ou outros documentos de acompanhamento em instituições especializadas) na parte de documentação complementar no SINAÉ.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas receitas médicas como comprovação.

6. DOCUMENTOS EXTRAS/ DIVERSOS:

6.1 Para o/a estudante que tem registro no CadÚnico para Programas Sociais: Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos;

OBSERVAÇÃO: Caso o grupo familiar possua mais de uma inscrição no CadÚnico, devem ser enviados os comprovantes referentes a cada uma delas.

6.2 Para grupo familiar e ou membro do grupo familiar que possua benefícios sociais (como, por exemplo, Bolsa Família): deverá anexar Declaração para maiores de 18 anos Sem Renda (ANEXO II) e comprovante do benefício (constando nome de quem recebe, nome do benefício Bolsa Família, valor recebido e data atualizada). Este comprovante pode ser obtido no Aplicativo oficial do próprio programa, pelo site oficial do programa e pelo banco correspondente onde o beneficiário recebe o benefício;

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família, nem comprovante de saldo bancário.

6.3 Para quem recebe Seguro Desemprego: Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade de parcelas, vigência das parcelas e identificação de quem está recebendo;

6.4 Para quem recebe valores provenientes de estágios curriculares ou extracurriculares: Contrato de estágio ou Declaração do Estágio informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado;

6.5 Para quem recebe valores provenientes de bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC: Declaração de Bolsista informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado emitida pelo responsável pelo Programa ou Plano de Trabalho das atividades vinculadas ao Programa;

6.6 Para pais/mães e/ou outros responsáveis pelo/a estudante falecidos/as: certidão de óbito;

6.7 Quando solicitado pela equipe, no momento de entrevista social ou na etapa de recurso: Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, obtida através do link: (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>);

6.8 Quando solicitado pela equipe, na etapa de recurso: Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (ANEXO VI);

7. SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL:

7.1 Para todos/as os/as maiores de 18 anos de idade declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 ou 2024 referente ao ano base de 2022 ou 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022 ou declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023;

7.2 Para todo/as os/as maiores de 18 anos de idade NÃO declarantes do Imposto de Renda Pessoa Física: Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados da Receita Federal, ou seja, não declaram Imposto de Renda nos anos de 2023 ou 2024. Disponível no link abaixo: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>.

8. DOCUMENTAÇÃO DE ACORDO COM O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO NÚCLEO FAMILIAR E DO/A ESTUDANTE:

<p>EM CASO DE NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL</p>	<p>Declaração atualizada (Anexo II) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a estudante.</p>
<p>TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS</p>	<p>Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; OU</p> <p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 ou de 2024 referente ao ano base de 2022 ou 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022 ou declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023; OU</p> <p>Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada obrigatoriamente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco e a folha de Alteração de Salário mais atual; OU</p> <p>PDF completo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital disponível no aplicativo oficial Carteira de Trabalho Digital do Governo Federal. Neste documento em PDF devem constar todos os vínculos dos contratos de trabalho abertos e inativos e os dados de identificação do/a trabalhador/a; OU</p> <p>Declaração de renda atualizada emitida pelo/a empregador/a ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação.</p>

<p>PARA ATIVIDADE RURAL</p>	<p>Declaração de renda atualizada (Anexo VIII) constando a média mensal dos últimos 03 (três) meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a rural e do tipo de atividade exercida; OU</p> <p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 ou de 2024 referente ao ano base de 2022 ou 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022 ou declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023;</p> <p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ (todas as páginas) de 2023 ou de 2024 referente ao ano base de 2022 ou 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022 ou declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023;</p> <p>Declaração de renda atualizada expedida pelo Sindicato Rural, pela Associação ou pela Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do/a trabalhador/a e valor bruto mensal da renda deste e a atividade desenvolvida. A declaração deve estar devidamente preenchida, assinada, datada e carimbada pelo/a presidente do sindicato/associação/cooperativa.</p>
<p>ATENÇÃO!</p> <p><i>Observação 1: Quem recebe recurso do PRONAF também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória - Declaração de Aptidão do PRONAF atualizada obtido através do link: http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP;</i></p> <p><i>Observação 2: Quem recebe recurso do GARANTIA SAFRA também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória obtida através do link http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmConsultarBeneficiario.aspx.</i></p>	
<p>PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -BPC/LOAS, ENTRE OUTROS)</p>	<p>Comprovante atualizado de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/; OU</p> <p>Extrato do pagamento do INSS solicitado junto à agência bancária ou nos caixas eletrônicos constando a natureza/tipo de benefício, nome do/a beneficiário/a e valor bruto; OU</p> <p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 ou de 2024 referente ao ano base de 2022 ou 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022 ou declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas fotos de cartão magnético como comprovante de quaisquer benefícios da Previdência Social e/ou da</p>

	Assistência Social.
<p>PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS</p>	<p>Declaração de renda atualizada (Anexo VIII) constando a média mensal dos últimos 03 (três) meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a e do tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada; OU</p> <p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 ou de 2024 referente ao ano base de 2022 ou 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022 ou declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023.</p>
<p>PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL</p>	<p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 ou de 2024 referente ao ano base de 2022 ou 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022 ou declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023, constando o referido imóvel; OU</p> <p>Contrato de locação, no qual conste nome do/a locador/a, locatário/a, período de vigência do contrato e valores; OU</p> <p>Declaração por renda de imóvel alugado (Anexo X).</p>
<p>PARA EMPRESÁRIOS/AS E MICROEMPREENDEDORES/AS INDIVIDUAIS</p>	<p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 ou de 2024 referente ao ano base de 2022 ou 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022 ou declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023; OU</p> <p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ (todas as páginas) de 2023 ou de 2024 referente ao ano base de 2022 ou 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022 ou declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023; OU</p> <p>Microempreendedor/a Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2022 ou 2023 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21 ACOMPANHADA da Declaração de renda atualizada (Anexo VIII) constando a média mensal dos últimos 03 (três) meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada</p>

	<p>e datada; OU</p> <p>Pró-labore: recibo, com todas as informações necessárias sobre o/a empreendedor/a e o pagamento, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore).</p>
<p>PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS</p>	<p>Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; OU</p> <p>Declaração de recebimento de pensão (Anexo IX) na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Saldo em conta bancária e extratos bancários de conta corrente e/ou poupança não serão aceitos como comprovantes de pensão e/ou ajuda financeira de terceiros.</p>

ATENÇÃO!

Observação 1: Atente-se para os Anexos localizados ao final deste Edital, **não serão considerados anexos avulsos ou de outras universidades/instituições.**

Observação 2: Os documentos e os anexos/declarações **exigidos não necessitam de autenticação em cartório.**

Observação 3: Todos os membros da família e o/a estudante maior de 18 anos de idade devem comprovar a sua situação de renda: fonte de renda ou situação de sem renda, conforme o seu perfil socioeconômico.

Observação 4: Caso a mesma pessoa tenha **mais de uma fonte de renda**, todas devem ser informadas (Exemplo: seu pai é servidor público e faz um bico vendendo espetinhos, nesse caso deve apresentar as documentações para assalariado e para trabalhador informal).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____,
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG n°
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o n°
_____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, n° _____,
Bairro _____, CEP _____, declaro, sob as penas da lei,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não possuir rendimentos ou exercer
qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO/DE FAVOR

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do
RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a
no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____
CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ,
que resido em moradia cedida por _____, CPF sob o
nº _____, Grau de parentesco _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante (proprietário/a do imóvel)

Assinatura do/a estudante

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____,
_____, nacionalidade _____,
portador/a do RG nº _____, emitido por _____,
inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____ CEP _____ e,
_____, portador/a do RG nº _____,
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
_____, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das
penalidades da lei, que convivemos em () União Estável ou () Separação de União
Estável desde ___/___/_____, de natureza familiar, pública e duradoura com o
objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código
Civil. Assim sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura expressão da verdade,
assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a Declarante

Testemunha

Testemunha

CPF nº: _____

CPF nº: _____

RG nº: _____

RG nº: _____

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.
Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação
de situação de moradia perante o Serviço Social da PRAEC, que divido as despesas de:

() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente
assinar abaixo:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a estudante e CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____,
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
_____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____,
nº _____, Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO possuo Carteira de Trabalho.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO TITULARIDADE BANCÁRIA

Eu, _____, nacionalidade _____,
portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a
no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado/a à Rua/Av.
_____, nº _____, Bairro _____,
CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ,
que NÃO possuo conta bancária.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS OU BICOS

Eu, _____,
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
_____, residente e domiciliado/a à Rua/Av. _____,
_____, nº _____, Bairro _____,
CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ,
trabalhar de forma autônoma e exercer a profissão/atividade de _____,
recebendo salário ou possuindo renda média mensal dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga, CEP 64049-550 –
Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido
por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e
domiciliado/a à Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou ajuda
financeira de _____ (nome da pessoa), grau de
parentesco/afinidade _____, sendo o valor médio dos últimos três
meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____,
RG.Nº _____, CPF Nº _____, residente e
domiciliado/a à Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de
rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário de imóvel e que
recebo renda por meio de aluguel (éis) no valor de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL INFORMAL

Eu, _____, **RG**
Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____,
cidade _____ declaro, junto à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**,
que resido no endereço citado acima e pago mensalmente o valor de
R\$ _____ pelo aluguel cobrado informalmente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DESPESA COM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL OU DA ZONA RURAL

Eu, _____ ,
nacionalidade _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ ,
residente e domiciliado/a à Rua/ Av. _____ , nº _____ ,
Bairro _____ , CEP _____ ,
cidade _____ , estado _____ ,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que possuo despesa mensal com transporte intermunicipal ou da zona rural de _____ , no valor de R\$ _____ , referente ao deslocamento de _____ (cidade de origem) até o Campus _____ e/ ou desse Campus Universitário até a cidade de origem, no veículo de modelo _____ , placa _____ , conduzido pelo/a motorista _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ .
_____, _____ de _____ de _____ .

Assinatura do/a declarante

Assinatura do/a motorista ou proprietário/a do veículo

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE COAUTORIA

Declaro/Declaramos perante a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) que sou/somos coautor/res do trabalho intitulado

_____ a
ser _____ apresentado _____ no _____ evento

_____ e
que o/a discente _____,
matrícula _____ será responsável pela apresentação do trabalho
pleiteando o auxílio Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC).

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a declarante

Assinatura do/a declarante

Assinatura do/a declarante

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC).